Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls-139 e 139v
Lei nº 6

LEI Nº 899, DE 25 DE ABRIL DE 1.968

PRORROGA ATÉ 31 DE MAIO DO CORRENTE EXERCÍCIO O PRAZO PARA PAGAMENTO, SEM MULTA, DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até o dia 31 (trinta e um) de maio do corrente exercício, o prazo para pagamento, sem multa, da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de abril - de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura